



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01839/02

Administração Indireta Municipal - Empresa Municipal de Urbanização da Borborema e o Município de Campina Grande. Termos Aditivos e Análise Técnica de Obras e Serviços de Engenharia. Julgam-se regulares as despesas, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-00289/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 01839/02** trata agora da **análise do 5º,6º,7º** Termos Aditivos ao Contrato **Nº 008/2002**, respectivamente, prorrogação de prazo e acréscimo de serviços, firmados pela Empresa Municipal de Urbanização da Borborema e o município de Campina Grande, bem como, da **Análise Técnica das Obras e Serviços de Engenharia**, relativo a Licitação na modalidade Tomada de Preços **TC Nº 005/02**, que teve como objetivo a execução das obras e serviço de Reurbanização do Parque Evaldo Cruz, em Campina Grande, no valor de **R\$ 1.192.349,89 (Um milhão, cento e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) (fls. 77/80)**.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares a Licitação Tomada de Preços **TC Nº 005/02**, os Contratos dela decorrentes de **Nº 005/02** (seus Termos Aditivos de **nºs 01,02,03 e 04**) e o de **Nº 008/2002**, (seus Termos Aditivos **nºs 01,02,03 e 04**), através dos Acórdãos: **AC2-TC-0514/2002, AC2-TC-0100/2003, AC1-TC-1.408/2003, AC1-TC-2063/2003, AC1-TC-1048/2006, AC2-TC-0954/2002, AC1-TC-872/05**.

Após proceder à diligência in loco e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 529/537**), A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP elaborou relatório **Nº 513/2010 (fls. 540)**, evidenciando que o valor pago apresentado está de acordo com o valor contratado após exame dos aditivos citados.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01839/02

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade dos presentes Termos Aditivos **Nºs 05, 06 e 07** ao Contrato **Nº 008/2002**, bem como as despesas objeto do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços **Nº 005/02**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01839/02**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES** os Termos Aditivos (**Nºs 05, 06 e 07**) ao Contrato **Nº 008/2002**, bem como as despesas objeto do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços **Nº 005/02**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, em 22 de fevereiro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE